



OBS.

COMUNICA ALTERACAO DA CONCESSIONARIAS PARA ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITARO

[illegible]

✉ CD-040/15

Barueri/SP, 05 de novembro de 2015.

A

Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

A/C.: Sra. Dayse Monassa – Secretária Municipal

Niterói/RJ

Em mãos

Ref.: Processo nº 040/007809/2013
concessão nº 05/2013

Ilma. Sra. Secretária,

ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., e ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, vem à vossa presença para expor e requerer o que se segue:

A ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. e a ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., doravante CONCESSIONÁRIAS, celebraram em 26/03/2014, o contrato de concessão - concessão nº 05/2013 -, oriundo do processo nº 040/007809/2013.

A D. Procuradoria municipal autorizou que, ao invés da constituição de um Consórcio, fosse constituída uma Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Assim, é necessário alterar as CONCESSÁRIAS para:

ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA.

CNPJ/MF nº 21.570.485/0001-29

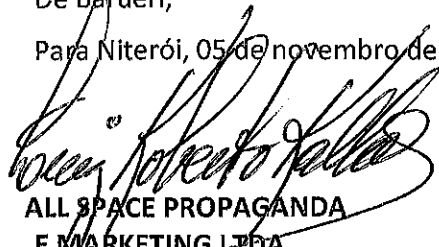
Isto posto, uma o Poder Concedente tendo autorizado, necessário proceder a alteração das CONCESSIONÁRIAS, da concessão nº 05/2013, pela SPE.

Nestes Termos,

Requer Deferimento.

De Barueri,

Para Niterói, 05 de novembro de 2015.


**ALL SPACE PROPAGANDA
E MARKETING LTDA.**

LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS


**ENGETÉCNICA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

AMAURY ANTONIO BOTELHO CUNHA

4012577/15
Décio C. Filho
Mat. 223.525

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.670.485/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 15/12/2014	
NOME EMPRESARIAL ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	
LOGRADOURO R VISCONDE DE SEPETIBA	NÚMERO 935
	COMPLEMENTO SALA: 1013;
CEP 24.020-206	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO NITEROI
	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/12/2014 às 16:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NIRE: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
 Protocolo: 67-2014417048-5 - 08/12/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/12/2014 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 33.2.0888407-7
 DATA: 15/12/2014

Em nome de
 Emissor: F. S. Guarnier
 SECRETÁRIO GERAL

(Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial))
 67-2014/417048-5 08 dez 2014 14:32
 Associação Comercial e Industr. Guia: 101340428
 Atos: 102
 ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
 HASH: D141241704855
 Cumprir a exigência no Junta e Calculado: 292,00 Pago: 292,00
 neste local da entrada DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 JLT ARQ.

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: All Space Mobiliário Urbano Niterói Ltda.
 (da empresa ou do agente Auxiliar do Comércio)

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				Constituição

(Vide instruções do preenchimento a Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: _____

Local: _____
 Data: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em ordem: A decisão.

Data: _____

☐ NÃO ☐ NÃO

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. 15/12/14 Data

☐ Processo indeferido. Publique-se. Responsável: [Assinatura]

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____

Presidente da Junta: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

OBSERVAÇÕES:

L.G. Secretário Geral - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Duque - CEP: 42.215-150/001-38 - Tel. 554-8123

com 100 Fg

Cod. 138

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
 Nire: 33209884077
 Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
 Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

Em nome de
 Emissor: F. S. Guarnier
 Secretário Geral

4012577/15

05
Decio C. Faria
Mat. 223.525

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO DENOMINADA ALL SPACE
MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA.**

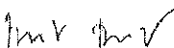
Pelo presente instrumento particular são partes contratantes, a saber:

I) **ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Desembargador Itabalana de Oliveira, nº 50 - sala 207 - Centro - Rio Bonito/RJ, CNPJ/MF nº 27.974.948/0001-02, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade do CORECON/RJ nº 6.784-9 de 09/11/73, CPF/MF nº 125.910.927-53, domiciliado no endereço retro citado, neste ato denominada particularmente Engetécnica e genericamente Parte ou Sócia; e

II) **ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Aruanã, nº 960, Galpão IV - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 54.219.084/0001-88, neste ato representada de acordo com o respectivo contrato social pelo sócio administrador, o Sr. Luiz Roberto RACHED ESPER KALLAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.239.522-0 IFP-RJ, CPF/ME nº 045.207.008-25, domiciliado no endereço retro citado, neste ato designada particularmente All Space e genericamente Parte ou Sócia.

ADIA
JURIDICO

1-26


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028G89598DF2BAF13F4505CAE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 35209884077 - 16/12/2014

0012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

06

As partes acima qualificadas resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada de propósito específico, que será regida pelos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir pactuados:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

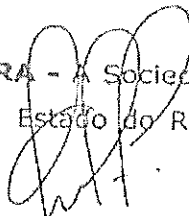
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denominar-se-á: **ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA.**

OBJETO SOCIAL

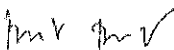
CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto social a execução integral Contrato de Concessão nº 05/2013, processo nº 040/007809/2013, celebrado com o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.177-8250, doravante denominada Secretária, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Av. Visconde Rio Branco, nº 11, Ponta D' Arela - Niterói - RJ, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede e domicílio legal na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de


JURIDICO

2-26


bernardo F. S. Borzari
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170465 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE046E304F2D3390028680596DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

Sepetiba, nº 935 - sala 1013, Centro - CEP: 24020-206, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, mediante decisão dos sócios conforme quorum previsto neste contrato social.

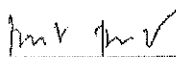
PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas no Contrato de Concessão nº 05/2013, processo nº 040/007809/2013, celebrado com o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER**, e se dissolverá quando ocorrer de conclusão e a aceitação definitiva da execução do referido contrato de concessão.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é de R\$ 541.950,00 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta de reais), dividido em 541.950 (quinhentas e quarenta e uma mil, novecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal do país, assim distribuídas entre as Sócias:

I - A Sócia **ENGETECNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, acima qualificada, é titular e possuidora de 276.394 (duzentas e setenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 276.394,00 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), totalmente subscritas e a integralizar em dinheiro, moeda corrente e legal do país; e


Ernando F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALI SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170465 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390628059598DF2BAF13F4506GAE1E36CC88A22FA71B22F278
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014


3-26

II - A Sócia **ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, acima qualificada, é titular e possuidora de 265.556 (duzentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 265.556,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal do país.

Parágrafo Primeiro - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo, entretanto, solidária a responsabilidade das Sócias com relação à integralização total do capital social.

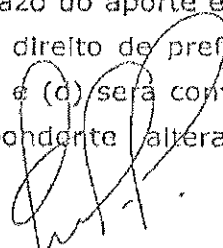
Parágrafo Segundo - A Sócia não poderá dar as quotas que possui em garantia de penhor ou caução a outro sócio ou a terceiros, sem a autorização expressa de Sócias que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

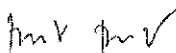
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas Sócias conforme quorum previsto neste contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A necessidade de aumento de capital deverá ser deliberado em reunião do Conselho de Administração, em que:

- (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital;
- (b) será fixado o prazo do aporte e sua forma (c) será fixado prazo para o exercício do direito de preferência caso alguma das Sócias não deseje aportar; e (d) será convocada a reunião de Sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, que


4-26
JURÍDICO


Bernardo F. S. Schwager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA
Nire: 33209984077
Protocolo: 6720144170465 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D339002669598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209984077 - 16/12/2014

x/

ocorrerá com Sócias que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a menos que a totalidade das Sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato. Caso uma Sócia não aporte o valor no prazo determinado, seu direito precluirá.

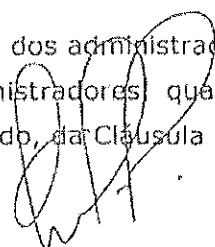
Parágrafo Único - As reuniões de Sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das Sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social, conforme previsto no § 3º do artigo 1072 do novo Código Civil Brasileiro.

DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

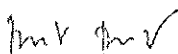
CLÁUSULA OITAVA - As deliberações do Conselho De Administração, que é composto pelos representantes legais das Sócias, serão tomadas em reunião anual ordinária, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo, sendo que nenhuma deliberação poderá contrariar qualquer obrigação assumida pelas Sócias no Contrato de Concessão nº 05/2013, processo nº 040/007809/2013.

CLÁUSULA NONA - A reunião das Sócias quotistas é órgão soberano para decidir todos os assuntos da sociedade. Dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão realizadas reuniões anuais entre as Sócias quotistas, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) designar administradores, quando for o caso, nos termos do parágrafo segundo, da Cláusula 15;


JURIDICO

5-26


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D339002B689586DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

8/

- c) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, não importando seu valor, a constituição de ônus reais e a captação de empréstimos, bem como a prestação de garantias e avais à obrigação de terceiros; e
- d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

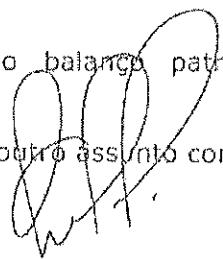
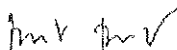
Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as Sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações do Conselho de Administração, que é composto pelos representantes legais das Sócias, serão tomadas em reunião anual ordinária, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo, sendo que nenhuma deliberação poderá contrariar qualquer obrigação assumida pelas Sócias no Contrato de Concessão nº 05/2013 processo nº 040/007809/2013.

CLÁUSULA ONZE - O Conselho de Administração é órgão competente para decidir todos os assuntos da sociedade. As deliberações deverão respeitar o voto unitário dos Conselheiros, independentemente sua representatividade na participação societária. A reunião anual do Conselho de Administração deverá ocorrer dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com o objetivo de:

- a) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cópia 6-26
JURÍDICO
bernardo F.S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC8BA22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

8/

- c) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, não importando seu valor, a constituição de ônus reais e a captação de empréstimos, bem como a prestação de garantias e avais à obrigação de terceiros; e
- d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

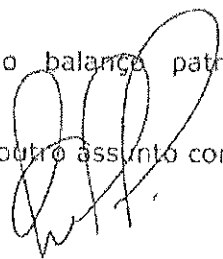
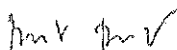
Parágrafo Único - A reunião será dispensada quando todas as Sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações do Conselho de Administração, que é composto pelos representantes legais das Sócias, serão tomadas em reunião anual ordinária, obedecendo às regras de convocação e quorum dispostas neste capítulo, sendo que nenhuma deliberação poderá contrariar qualquer obrigação assumida pelas Sócias no Contrato de Concessão nº 05/2013 processo nº 040/007809/2013.

CLÁUSULA ONZE - O Conselho de Administração é órgão competente para decidir todos os assuntos da sociedade. As deliberações deverão respeitar o voto unitário dos Conselheiros, independentemente sua representatividade na participação societária. A reunião anual do Conselho de Administração deverá ocorrer dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com o objetivo de:

- a) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6-26
JURIDICO
Bernardo F.S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209684077
Protocolo: 6720144170465 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028089538DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209684077 - 16/12/2014

9/

Parágrafo Primeiro - A reunião será dispensada quando todas as Sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate na votação da matéria submetida à deliberação do Conselho de Administração, a decisão será submetida aos Sócios. Permanecendo o empate, a decisão será submetida à arbitragem.

CLÁUSULA DOZE - Sem prejuízo do disposto no presente contrato social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da aprovação do Conselho de Administração, por votos que necessariamente representem 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- I) a modificação do contrato social ou aumento do capital social; e
- II) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) a aprovação das contas da administração;
- IV) a destituição dos administradores;
- V) o modo e a remuneração dos administradores, quando não estabelecidos no contrato; e
- VI) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência.

CLÁUSULA TREZE - Será decidido sempre e necessariamente por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - As reuniões serão realizadas na sede social da sociedade sempre que necessário e poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, quando o Conselho

7-26
JURÍDICO

[Assinatura]
Fernanda F. S. Borvinger
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 06/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390026639598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

012

Décio C. Filho
Al. 223.525

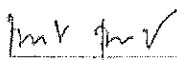
no/

Administrativo retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão integradas por todos os Conselheiros, os quais terão direito a tomar parte e votar em todas as deliberações. As convocações para ditas reuniões serão feitas por escrito pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, via fax, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica via e-mail, endereçadas aos respectivos domicílios dos Conselheiros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de realização, esclarecendo-se, nos respectivos avisos, o objetivo e a ordem do dia, o local, a data e a hora da referida reunião. Não será necessária a convocação prévia quando os votos que representem sempre e necessariamente 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, pessoalmente e/ou através de seus representantes legais, estiverem presentes ou representados na reunião, nem tampouco necessária a convocação com respeito aos membros que renunciarem por escrito, fax, ou qualquer outro meio de comunicação, ao direito de serem convocados. O quorum legal para a instalação e realização das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, qualquer número dos presentes. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas assinadas entre os participantes da reunião.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todas as Sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

8-26
JURIDICO


Bernardo F. S. Baranger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D33390028089588DF2BAF13F45058AE1E30CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

0012977115

013

Décio C. Filho
Mat. 223.525

14/

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas prioritariamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente ou Conselheiro de Administração, que, por sua vez, indicará um presente para secretariá-lo, sendo as decisões tomadas em ditas reuniões soberanas.

CLÁUSULA QUINZE - As Sócias **ENGETÉCNICA** e **ALL SPACE** indicarão os membros do Conselho de Administração através de reunião dos Sócios. A sociedade terá um Conselho de Administração composto de, no máximo, 04 (quatro) membros, todos pessoas naturais, com mandato de 3 (três) anos. Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - As Sócias quotistas **ENGETÉCNICA** e **ALL SPACE** deliberam e se obrigam a cumprir desde já o seguinte critério de indicação do Conselho de Administração:

- I) cada Sócia quotista **ENGETÉCNICA** e **ALL SPACE** indicará 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
 - a) O Conselho de Administração será composta por 04 (quatro) Conselheiros com a designação de I) Conselheiro Financeiro; II) Conselheiro Comercial; III) Conselheiro Operacional; e IV) Conselheiro Institucional, todos indicados pelas Sócias quotistas **ENGETÉCNICA** e **ALL SPACE**.

a.1) São eleitos, neste ato, por deliberação unânime das Sócias, os seguintes Conselheiros:

1. Conselheiro Financeiro, o Sr. **CESAR AUGUSTO ALVES BRAGA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº. 00025199205 DETRAN RJ e regularmente inscrito no CPF/MF nº. 338.695/887.72, residente e domiciliado em

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
JURIDICO

9-26

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Bernardo F. N. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170495 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390029869596DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

na/

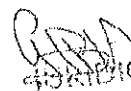
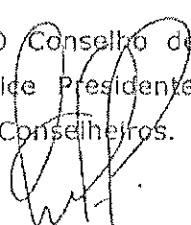
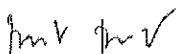
Niterói - RJ, à Avenida Ewerton da Costa Xavier, 808
Italpu Niterói RJ - CEP 24340-105;

2. Conselheiro Comercial, o Sr. **RODRIGO MOREIRA KALLAS**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.701.616-2 SSP-SP e regularmente inscrito no CPF/MF nº. 279.595.348-02, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Carlos Weber, nº 663 - ap. 31B, Vila Leopoldina - CEP: 05303-000; e
3. Conselheiro Operacional, o Sr. **CONRADO MOREIRA KALLAS**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.344.253-8 SSP-SP e regularmente inscrito no CPF/MF nº. 315.337.928-95, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Praça Benedito Calixto, nº 150 - ap. 802, Pinheiros - CEP: 05406-040.
4. Conselheiro Institucional, o Sr. **ÚLTIMO ANTÔNIO ALVES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 891012878 CREA - RJ, e regularmente inscrito no CPF/MF nº. 82879290759, residente e domiciliado em Niterói - RJ, à Rua Terra Nova, nº 370 - lote 10 quadra 07 Italpu - CEP: 24355-170.

II) cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas deliberações; e

III) o Presidente e o Vice Presidente serão eleitos dentre os membros do próprio Conselho e conforme votação por unanimidade do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, sendo os demais membros designados simplesmente Conselheiros.

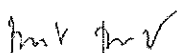

JURÍDICO 10-26
Bernardo P. S. Burwanger
Secretário Geral

12/

Parágrafo Terceiro - A Investidura dos Conselheiros, nos cargos respectivos, será considerada efetivada sempre na data da realização da reunião do Conselho de Administração que os indicar.

Parágrafo Quarto - Competirá, ainda, ao Conselho de Administração, através de votos que representem sempre e necessariamente 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social e desde que nenhuma deliberação, contrarie qualquer obrigação assumida pelas Sócias no Contrato de Concessão nº 05/2013 processo n.º 040/007809/2013, a deliberação sobre os assuntos a seguir elencados, cujos atos decisórios serão assinados pelos membros do Conselho de Administração, depois de votados:

- I - fixar a orientação, a organização e acompanhar o desempenho dos negócios da sociedade;
- II - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela sociedade, bem como quaisquer outros atos;
- III - aprovar a celebração de contratos que envolvam a aquisição de equipamentos, contratação de serviços, locação ativa ou passiva de equipamentos e imóveis, cujo valor individual exceda ao equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excedentes ao Plano de Negócios, previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - aprovar regimento interno do Conselho de Administração;
- VI - convocar reuniões do Conselho de Administração;
- VII - manifestar opinião sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VIII - aprovar ou desaprovar toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os Diretores estejam investidos;

ASSINADO 11-26
JURIDICO
Fernando S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE046E304E2D339C028659598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

00/2577/15

016
Décio C. Filho
Mat. 229.525

14/

IX - deliberar sobre a distribuição obrigatória de lucros anual, que deverá ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos lucros apurados em Balanço Patrimonial levantado ao término de cada exercício social, proporcionalmente às suas respectivas participações na Sociedade, podendo tal percentual ser alterado por decisão de Sócias que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

1) Não se aplica o disposto neste inciso IX acima caso a Sociedade apure prejuízos, hipótese em que referidos prejuízos deverão ser deduzidos do resultado do exercício.

X - autorizar a abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos;

XI - aprovar a nomeação de procuradores e do Diretor Administrativo;

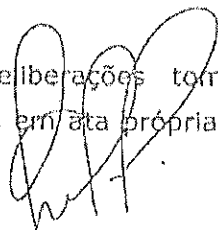
XII - deliberar e aprovar os relatórios de auditoria interna;

XIII - aprovar auditores externos e deliberar sobre os respectivos relatórios de auditoria externa; e

XIV - elaborar a redação do código de práticas de Governança Corporativa da sociedade e submetê-lo à aprovação da reunião do Conselho de Administração.

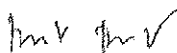
Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração reunir-se-á de forma ordinária a cada 03 (três) meses na sede social da sociedade sendo que alternadamente uma das reuniões do Conselho de Administração, se dará uma vez na sede da sociedade e uma vez na sede da Sócia All Space, e de forma extraordinária, sempre que necessário ou conveniente for, mediante convocação do Presidente, do Vice Presidente ou de pelo menos dois de seus Conselheiros.

Parágrafo Sexto - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria e assinadas por todos os



12-26
JURÍDICO

14


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

membros presentes à respectiva reunião, e comunicadas formalmente e por escrito para os membros do Conselho de Administração na reunião do Conselho de Administração para as providências cabíveis e previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração serão integradas por todos os Conselheiros, os quais terão direito a tomar parte e votar as deliberações. As convocações para ditas reuniões serão feitas por escrito pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho de Administração, via fax, ou por qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica via e-mail, endereçadas aos respectivos domicílios dos membros do Conselho de Administração com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização, esclarecendo-se, nos respectivos avisos, o objetivo e a ordem do dia, o local, a data e a hora da referida reunião. Não será necessária a convocação prévia quando a unanimidade dos membros do Conselho de Administração pessoalmente estiver presente na reunião, nem tampouco necessária a convocação com respeito aos membros que renunciarem por escrito, fax, ou qualquer outro meio de comunicação, ao direito de serem convocados. Será exigida a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos do Conselho de Administração, para a instalação das reuniões em primeira convocação, podendo, em segunda convocação, instalar-se com a maioria absoluta dos membros efetivos. Das reuniões serão lavradas as respectivas Atas assinadas entre os participantes da reunião.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de vacância do cargo dos Conselheiros, caberá à Sócia que o indicou decidir sobre a sua substituição.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro de atas, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação.

13-26
JURIDICO

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209684077
Protocolo: 6720144170455 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE046E3C4E2D3390028C69E99DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71522F279
Arquivamento: 33209684077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 222.525

76/

Parágrafo Dez - Qualquer conselheiro poderá se fazer substituir nas Reuniões de Conselho de Administração, enviando seu voto por escrito.

DA DIRETORIA

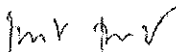
CLÁUSULA DEZESSEIS - A administração e a representação ativa e passiva da sociedade compete, em regra, a um Diretor Administrativo, não sócio nomeado por Instrumento público de mandato em separado, que deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, de acordo com o referido Instrumento público de mandato, o qual será indicado pelo Conselho de Administração, que é dispensado de prestar caução ou qualquer garantia para o exercício da função.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Administrativo compete a administração ordinária e a gestão de todos os negócios sociais, bem como a prática dos atos necessários para se alcançar esse fim, sendo que tal competência inclui os poderes necessários para:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato social, visando à consecução do objeto social;
- b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, tais como repartições e órgãos públicos, autoridades federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista e autarquias; e
- c) assinar e firmar compromisso e/ou contratos que não constituam direito real sobre ativos da sociedade; assinar correspondências; receber e dar quitação; admitir e demitir empregados; emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir, aceitar e endossar duplicatas; aceitar, emitir e endossar

JURIDICO

14-26


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028569598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

018

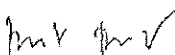
Décio C. Filho
Mat. 222.525

27/

letras de câmbio; e, abrir, movimentar e extinguir contas bancárias, desde que compreendida em Plano de Negócios Anual aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor Administrativo, entretanto, não poderá, em qualquer circunstância, tomar medidas ou decisões em relação às matérias adiante descritas, as quais só poderão ser realizadas com a participação e aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração:

- a) emissão de cheques com valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado da sociedade;
- b) contrair dívida, empréstimo ou financiamento de qualquer espécie com valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado da sociedade;
- c) prestar qualquer garantia pessoal ou real em nome da sociedade, bem como constituir ônus ou gravame de qualquer natureza sobre os bens da sociedade;
- d) alienar, vender ou prometer em venda qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade;
- e) estabelecer de qualquer filial, escritórios e representação;
- f) adquirir ou assinar contratos de arrendamento, leasing ou locação de qualquer bem móvel ou imóvel;
- g) firmar qualquer compromisso contratual substancial em que a quantia envolvida ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do valor do capital social integralizado da sociedade, atos estes sujeitos à aprovação do Conselho Consultivo;
- h) assinar contrato de trabalho, alterar os contratos em vigor e conceder quaisquer benefícios adicionais, cuja remuneração mensal contemplada exceda o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do valor do capital social integralizado da

15-26
JURIDICO
Bernardo S. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028889598DF2BAF13F45056AE1E36CC86A22FA71622F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

176/

sociedade;

- l) conceder qualquer empréstimo a membros da equipe ou Diretores que exceda o equivalente a um salário mensal bruto por pessoa;
- j) firmar acordo ou abandono de litígio ou admissão de responsabilidade;
- k) aprovar da nomeação de qualquer ocupante de cargo executivo, inclusive gerente geral; e
- l) outorga de procuração para a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, bem como para abrir e movimentar contas bancárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo do mandato dos diretores é de 3 (três) anos, admitida a recondução dos mesmos por decisão das Sócias.

Parágrafo Quarto - Para auxiliá-los na gestão diária dos negócios sociais, o Diretor Administrativo poderá contratar pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não da sociedade, ou sociedade comercial especializada, que obrigatoriamente respeitarão a estrutura organizacional e Plano de Trabalho Anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A sociedade terá auditoria contábil, fiscal e financeira permanente realizada por uma empresa de auditoria, que será escolhida pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - São vedados e considerados nulos de pleno direito, os atos praticados por qualquer dos administradores e sócios quotistas, bem como procuradores constituídos, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizando a denominação social em operações estranhas ao objeto social ou praticando atos de liberalidade que possam envolver a responsabilidade ou criar obrigações à sociedade

16-26
JURIDICO

Bernardo S. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

021

na/

para com terceiros, tais como a concessão em nome pessoal de aval, fiança, ou qualquer outra garantia em operação ou negócio, que não seja de interesse direto da sociedade, respeitados os limites e critérios fixados neste contrato social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA DEZOITO - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

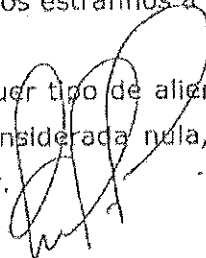
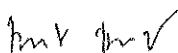
Parágrafo Primeiro - No encerramento de cada ano fiscal, serão realizados o balanço patrimonial e o de resultado econômico, com a efetiva observância da legislação aplicável. A sociedade poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidir o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Além do balanço anual, a sociedade poderá levantar balanço semestral, com base no qual o próprio Conselho de Administração poderá sugerir à reunião do Conselho de Administração, a proceder à distribuição de dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DEZENOVE - A alienação ou a cessão de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios: a) prioridade para aquisição pela própria sociedade; b) pelos demais quotistas da sociedade; e c) para terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir.


17-26
Bernardo R.S. Gerwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689588DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

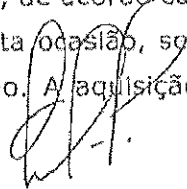
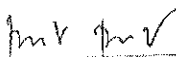
Décio C. Filho
Mat. 223.525

Parágrafo Segundo - A Sócia que desejar alienar suas quotas compromete-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais quotistas, em igualdade de condições com qualquer adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Se a Sócia desejar praticar qualquer forma de alienação de parte ou a totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá, notificar, por escrito, a sociedade ("Notificação de Oferta") especificando: a) quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - A sociedade e as Sócias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da "Notificação de Oferta", para manifestar-se por escrito e especificando a parcela da participação que pretende adquirir, sob pena de preclusão. A sociedade possuirá preferência na aquisição, e em não exercendo caberá a apreciação da oferta das sócias. Caso não haja interessados, a ofertante poderá apresentar proposta ao mercado, desde que o valor não seja menor que o ofertado à sociedade pela "notificação de oferta"

Parágrafo Quinto - Caso a Sócia confirme sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, o aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as quotas que tiver adquirido. A aquisição das cotas por

18-26
JURIDICO
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

023

21

preço inferior ao estipulado na "Notificação de Oferta", será tida como violação ao direito de preferência, respondendo a parte culpada pelas perdas e danos daí decorrentes.

Parágrafo Sexto - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, a Sócia ofertante estará autorizada a iniciar processo de alienação de quotas a terceiros, respeitando as regras aqui previstas.

Parágrafo Sétimo - A alienação de quotas representativas do controle da sociedade, por meio de uma única operação ou por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, garantindo aos demais sócios quotistas, que o adquirente se obrigue a concretizar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da primeira oferta formalizada, oferta para aquisição das demais quotas da sociedade, assegurando tratamento igualitário para todos os sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

Parágrafo Nono - No caso da saída da All Space Propaganda e Marketing LTDA. da sociedade por qualquer razão, fica a sociedade proibida de utilizar o nome, logomarca, imagem ou qualquer outra referência ou associação à empresa All Space.

PREFERÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS À SOCIEDADE

ASSINADO 19-26
JURIDICO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E3D4E2D3390028688598DF2B/AF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

22/

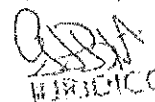
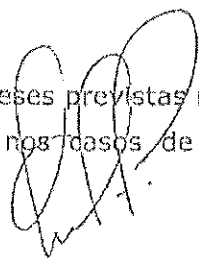
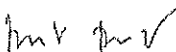
CLÁUSULA VINTE - Cada uma das Sócias poderá contribuir com os serviços de sua especialidade, observando-se os seguintes princípios: (a) a Sócia a ser contratada deverá oferecer, no mínimo, condições técnicas e comerciais compatíveis com as praticadas no mercado à época da contratação; e (b) em caso de oferta por terceiro de serviços similares àqueles que possam ser prestados por uma das Sócias, a Sócia afetada terá o direito de apresentar uma proposta ao menos tão favorável como a proposta do terceiro para prestar os mesmos serviços, sendo que, neste caso, a Sócia afetada terá preferência para prestar os mencionados serviços.

SUCESSÃO E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA VINTE E UM - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade e as demais Sócias, nesta ordem, terão o direito de preferência na aquisição das quotas da Sócia falida, insolvente, retirante ou excluído, podendo a sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste contrato social.

Parágrafo Primeiro - Somente serão admitidos novos sócios na sociedade, ou novos controladores das Sócias, quando pessoa jurídica, caso as Sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião das Sócias, os aceitem. Entretanto, os mesmos, quando excluídos do quadro societário, farão jus aos pagamentos de seus haveres.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no *caput* da **CLÁUSULA VINTE E UM** acima, ou seja, nos casos de falência, recuperação


20-26
JURÍDICO
Bernardo F. S. Botwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E7D3390028689595DF2BAF13F45050AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

025

22/

judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, será este excluído da sociedade, após deliberação tomada em reunião dos sócios, sendo os respectivos direitos e haveres apurados na forma da **CLÁUSULA DEZENOVE** supra. O pagamento dos haveres será feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O valor apurado será corrigido com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a ser aprovado pela legislação vigente em substituição ao INPC.

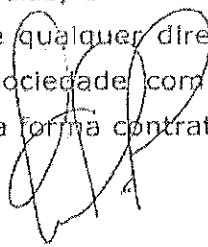
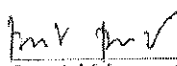
Parágrafo Terceiro - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e ainda, mediante deliberação de quotistas, em reunião das Sócias, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer Sócia, de atos de Inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- I) violação da lei e do presente contrato que ocasionar danos à Sociedade, deliberada pelas Sócias; e
- II) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus próprios

21-26
DÉCIO C. FILHO
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITERÓI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028589598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

40/2577/15

026

Décio C. Filho
Nº 223.525

serviços e obter interesses, sem que haja necessidade da sociedade, salvo se aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A exclusão da Sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a Sócia sujeita à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A sociedade se dissolverá nas hipóteses previstas no Art. 1.033 do Código Civil, caso em que Sócias quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social nomearão um liquidante para preceder à liquidação, sendo observadas as disposições constantes dos Artigos 1.102 e seguintes do Código Civil.

ARBITRAGEM E OUTRAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - As Sócias concordam em conduzir, de boa-fé, uma tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionado ao presente INSTRUMENTO ou seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade ("Disputa"), através de uma negociação amigável entre elas. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito. No caso de as partes envolvidas não resolverem a Disputa em um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de notificação da Disputa, obrigam-se a se submeterem à mediação, a ser regida pelos procedimentos disciplinados no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com o seu Regulamento e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de

[Assinatura]

[Assinatura]
JURÍDICO

22-26

[Assinatura]
Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3360028C89598DF2BAF13F45058AE1E36CC8BA22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

40/2577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

25/

Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas.

Parágrafo Primeiro - Caso a Disputa não seja resolvida pela mediação da CAM/CCBC, a Disputa deverá ser resolvida pela arbitragem conforme previsto nesta cláusula.

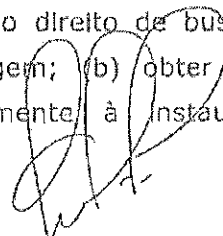
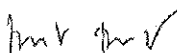
Parágrafo Segundo - A Disputa não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo mesmo CAM/CCBC, de acordo com o seu Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será administrada pelo CAM/CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, dos quais cada parte indicará um árbitro, e o terceiro será escolhido pelos árbitros já indicados pelas Partes, ou, caso os árbitros indicados pelas Partes não consigam indicar o terceiro árbitro, este será indicado dentro de 10 (dez) dias de acordo com as regras previstas no Regulamento do CAM/CCBC.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será processada e julgada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto - A decisão dos árbitros será final e vinculante, inclusive com relação à Sociedade, que, para tanto, será notificado do início da arbitragem e poderá acompanhá-la integralmente. As Partes desde já renunciam a qualquer direito de recurso, nos limites da lei. Contudo, cada Sócia mantém o direito de buscar assistência judicial para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o

23-26/10
JURÍDICO
Bernarico F. S. Bernanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 0720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689595DF2BAF13F45056AE1E35CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/45

Décio C. M. R.
Mat. 223.525

028

26/

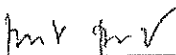
procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Sócios; e (c) dar cumprimento a qualquer decisão dos árbitros, incluindo a sentença final.

Parágrafo Sétimo - Cada uma das partes envolvidas na arbitragem arcará com os seus custos relativos à arbitragem.

Parágrafo Oitavo - Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a não transmiti-lo para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo Nono - O tribunal arbitral deverá solucionar a Disputa com base neste INSTRUMENTO e no direito brasileiro, vedada a aplicação de equidade. A decisão do tribunal arbitral - que poderá ser tomada por maioria, cabendo ao presidente o voto de Minerva - deverá ser proferida por escrito e motivada, será final e vinculante perante as Partes, além de exequível conforme os seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. As Partes concordam que a decisão deve ser considerada como única solução da Disputa entre eles e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal Disputa.

Parágrafo Décimo - O tribunal de arbitragem poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei n. 9.307/96, inclusive execução específica da obrigação, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.

C. B. A.
JURÍDICO 24-26
Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITERÓI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028089596DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

0012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

27

Parágrafo Onze - A parte que não cumprir as obrigações oriundas do presente INSTRUMENTO e que for condenada no processo de arbitragem a cumpri-las, além de ser condenada a realizar a obrigação assumida, pagará a parte cuja pretensão foi acolhida pela Câmara de Arbitragem multa mensal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigida na forma acima estabelecida, a título de prefixação de perdas e danos, a partir da data da recusa e/ou do não cumprimento da obrigação, honorários de advogado e todas as custas e despesas do processo de arbitragem, inclusive aquelas pagas pela parte que obteve a decisão favorável na arbitragem, servindo a decisão do processo de arbitragem como título executivo extrajudicial.

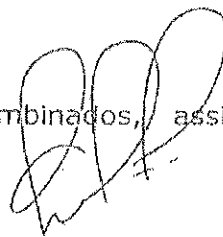
LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A sociedade será regida pelas cláusulas aqui dispostas, aplicando inclusive as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

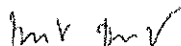
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - As Sócias e os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente



ASSIN. 25-26
JURIDICO


Bortolario F.S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D339002B689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71622F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4612577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

030

90/

instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o leram e têm dele pleno conhecimento.

Niterói (RJ), 01 de abril de 2014.

I. ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

10º OFÍCIO
DE NOTAS

II. ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Advogado GUILLERMO FREDERICO DE BARROS NETO

OAB/RJ 91.561.

CPF/MF 023.886.137-60.

Testemunhas:

1.

Nome: CELEN AUGUSTO ALVES BERNH

RG nº 00025199205 - BERNH

CPF/MF nº 338.695.887-92

2.

Nome: RODRIGO ROSAS DE JESUS

RG nº 12447136-B BERNH

CPF/MF nº 115.275.587-03

Q121A
JERONIMO

26-26

Demétrio F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170465 - 08/12/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E3D4E2D3390028889598DF2BAF13F45056AE1E36CC8A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

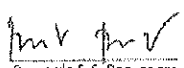
031

Décio C. Filho
Mat. 222.525

67-2014/417048-5 08 dez 2014 14:32
Associação Comercial e Industr Guia: 101340428
Alcos: 102
ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
HASH: 0141741704859
Cumprir a exigência no Junta e Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local da entrada. DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ: -

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-0332
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIZ ROBERTO RACHED ESTER DA LAGUINHA
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2014.
Em testemunho da verdade.
EAMC44843-MZY Canceleite em <https://www3.trf.jus.br/silepublico>
Embutimento: R\$4,28 - Taxas: R\$1,42 - Total R\$ 5,70
946992 - DANIEL DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
2º Vice: RO. Notarial
Daniel dos Santos
Mat. 245992

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 246 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO F. FINIO
R(S) FIRMA(S) DE Av. Alir. Barreto, 139 C - (21) 3553-6020
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR
Valor total: 5,70
Rio de Janeiro, 15/09/2014. ANDRE AUGUSTO FORIN JONSEN
EAM136789-NVE
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/silepublico>
1º Vice: RO. Notarial
Tabelião Substituto
Mat. 245992
2º Ofício de Notaria RJ


Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AE1E36CC88A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014

4012577/15

Décio C. Filho
Mat. 223.525

Documento Básico de Entrada

Página 1 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.41.21.57.58
- 00.012.591.092.753

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITEROI LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ATUALIZADA

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 07/10/2014
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ PrepostoNOME
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIORCPF
125.910.927-53

LOCAL E DATA

ASSINATURA com firma reconhecida

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

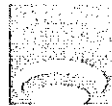
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

17/10/2014

FERNANDO F. S. BERWANGER
Secretário GeralJunta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO NITEROI LTDA
Nire: 33209884077
Protocolo: 6720144170485 - 08/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3DE045E304E2D3390028689598DF2BAF13F45056AF1E36CC68A22FA71822F279
Arquivamento: 33209884077 - 16/12/2014



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
4012577/15	27.11.15	<i>[Signature]</i> Decio C. Filho M.J. 223.525	33

PROTOCOLADO
RECEBIDO
27.11.15 AS 12:00
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223.525-7

A PGM

Solicito parecer
data 02/12/15

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 02/12/15
<i>[Signature]</i>
Servidor

D.O,

A PDTC

02/12/15

Guilherme S. Gonçalves
Assessor PGM
Mat. 12240134

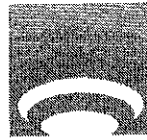
PGM/PDTC
DATA: 03/12/15
HORA: 22:34
<i>[Signature]</i>
Servidor

A Dra. Fernanda,

Para análise.

Em 04/12/15,

Nina Jansen
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat.: 239.974-4



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040002577/2015

Rubrica:

Leila Guerrante
PGM / PPTC
Mat. 23320271. 34

Processo: 04002577/2015

Interessado: SECONSER

À Ilma. Procuradora Chefe,

O presente processo administrativo veio instruído com manifestação da lavra dos representantes legais das concessionárias ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA E ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em que se manifestam no sentido de que, em cumprimento a parecer exarado pela d. Procuradoria do Município, constituem uma Sociedade de Propósito Específico ao invés de celebrarem um consórcio, em anexo veio a documentação de constituição da Sociedade de Propósito Específico.

No entanto, o processo administrativo não veio instruído com mais nenhuma documentação, nem mesmo foi delimitado pela secretaria interessada o escopo da consulta jurídica em apreço.

Dessa forma, retornam-se os autos à secretaria interessada para que junte o processo administrativo nº 040/7809/2013, bem como o processo administrativo em que teria ocorrido a manifestação da Procuradoria, que as concessionárias se referem às fls. 02.

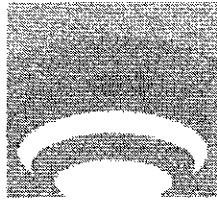
À consideração superior.

Niterói, 7 de dezembro de 2015.


Fernanda de Oliveira Valle dos Santos

Procuradora do Município

Mat. 239.971-3



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/02577/2015	27.11.15	Leila Guerrante 186 PGM / PDTC Mat. 233202-1	35

Visto. De acordo.

À SECUNSER.

Em 08/12/15,

Nina Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat.: 239.974-4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBEMOS EM
08.12.15 16:01
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.520-7

D.O.

ao setor de candidaturas.
Anexar o processo suscitado à inicial.
Com: 20/01/16.
Ramon.



Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SEU Nº 14.401 / Mai. 2016

Processo: 040/2577/2015	Data: 27/11/2015	Rubrica:	Folha: 36
-----------------------------------	----------------------------	-----------------	---------------------

À Procuradoria Geral do Município,

Retornamos o presente processo em apenso ao 040/7809/2013, conforme solicitação da Douta Procuradoria.

Acrescentamos que não localizamos em nossos arquivos informação ou processo em que conste parecer da Procuradoria para a citada alteração de forma associativa e/ou natureza jurídica, razão pela qual solicitamos manifestação da Procuradoria quanto ao posicionamento que deva ser adotado por esta Secretaria quanto à informação encaminhada pela empresa no processo 040/2577/2015.

Respeitosamente,

Niterói, 15 de julho de 2016.

Danilo S.F. Valim
Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos
Fiscal do Contrato

Rafael Amaral
Rafael Amaral
Chefe de Controle Operacional
Fiscal do Contrato



PREFEITURA
NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº.	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/2577/15	27/11/15	Regen Sabóia de Souza Procuradoria Geral Mat. 241.781-3	37

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 21/07/16
Regen Sabóia de Souza
Procuradoria Geral
Mat. 241.781-3
Servidor

PGM/PDTC
DATA: 21/07/16
HORA: 12h47
Servidor

à Dra. Fernanda,
Para análise.
Em 26/07/16,
Nina Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat.: 239.974-4

Processo Administrativo 040/002577/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

Assunto: Análise quanto a possibilidade de instituição de Sociedade de Propósito Específico, visando a execução da Concessão nº 05/2013

PROMOÇÃO 22/FOVS/PDTC/2016

À ilustre chefe da PDTC,

Dra. Nina Celano,

Trata-se de retorno de processo, em que a SECONSER solicita manifestação quanto ao posicionamento que deva ser adotado por àquela Secretaria quanto ao Ofício encaminhado pelas Empresas All Space Propaganda e Marketing Ltda e Engetécnica Serviços e Construções Ltda, concessionárias do Contrato de Concessão nº 05/2013, em que solicitam autorização para alteração contratual com o fito de fazer constar a sua nova constituição para Sociedade com Propósito Específico – SPE.

O processo veio instruído com a solicitação das Empresas supracitadas para análise quanto a possibilidade de alteração contratual para inclusão de Sociedade de Propósito Específico – SPE, visando a execução da concessão nº 05/2013, informando, ainda, que essa Procuradoria já havia autorizado à constituição de Sociedade com Propósito Específico – SPE.

Para instruir o processo, vieram aos autos cópia do Comprovante de situação cadastral e instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada de propósito específico, como se infere de fls. 02/32.



A fls. 31 existe manifestação da minha lavra, em que solicito, para melhor análise da consulta: i) a juntada do processo 040/7809/2013, ii) processo administrativo em que teria ocorrido a manifestação jurídica mencionada pelas concessionárias e iii) delimitação da consulta pela Secretaria - Consulente.

Em retorno, a fls. 36, a Secretaria informa que não localizou o processo com a manifestação jurídica dessa especializada, requerendo, outrossim opinião jurídica acerca do colocado pela concessionária a fls. 02.

Com efeito, apesar da Secretaria-Consulente não ter localizada a manifestação a qual as concessionárias fazem referência, verificamos, nos nossos arquivos, Parecer Jurídico 31/2014 (que passa a fazer parte dessa promoção), emitido no processo 040/817/2014 em que foi analisado justamente pedido de instituição de sociedade de Propósito Específico para dar continuidade à execução de concessão, no qual figuravam como concessionárias as mesmas empresas, ora solicitantes.

Sendo assim, tendo em vista a semelhança entre os casos tratados no parecer supramencionado e o presente caso, remetemos o administrador às conclusões já tecidas:

- 1) Que trata-se, em verdade, de pedido de uma sub-rogação atípica, pelo qual os direitos contratuais são passados para a nova pessoa jurídica, dotada com a mesma composição anterior, recebendo apenas uma nova roupagem jurídica, ou seja, SPE.**

- 2) A sub-rogação atípica só seria possível se não houver prejuízo para a Administração Pública, diga-se, por exemplo, manutenção da mesma garantia contratual e do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, econômica e técnico.
- 3) Na hipótese em que Administração entenda que não há prejuízo a sub-rogação, necessariamente deverá verificar os seguintes requisitos: i) se na constituição da SPE os integrantes são apenas as consorciadas vencedoras do certame, ii) previsão no contrato social da impossibilidade de entrada de qualquer outra empresa na sua constituição e iii) a disposição, no contrato social, de que o objeto da referida SPE deverá se ater ao cumprimento do contrato anteriormente firmado.

Isso posto, sugiro que a Secretaria consulente observe todas as observações acima tecidas antes de possibilitar a alteração contratual, sendo certo que o contrato social, em anexo ao presente feito, não é autenticando, não tendo como ter certeza do cumprimento de alguns dos requisitos exigidos. Além disso, é prudente que a Secretaria Consulente localize o processo 040/817/2014, no qual foi emitido o Parecer 31/2014, para verificar se há alguma observação no VISTO da i. Chefe desta especializada, bem como do i. Procurador Geral.

Sendo essas considerações tidas como pertinentes, submeto o tema à consideração da ilustre Chefia.

Niterói, 26 de julho de 2016.


FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS
Procuradora do Município
Matrícula 239.971-3

Ameco

Processo nº 040/000817/2014

Rubrica

Leila Guerrante 41
PGM / PDTC
Mat. 233202-1

Interessado: All Space Propaganda e Marketing LTDA.

Assunto: Mobiliário Urbano.

PARECER JURÍDICO PDTC/FOVS – 31/2014.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO FIRMADO COM
CONSÓRCIO. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
FINS ESPECÍFICOS APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO.
CONSIDERAÇÕES DESTA DIRETORIA DE TERMOS E
CONTRATOS.**

Ao ilustre Procurador Geral,

Trata-se de consulta solicitada pelo CONSÓRCIO ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e ENGETÉCNICA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA para análise da viabilidade de constituição de sociedade de propósito específico (SPE) durante o cumprimento do contrato de concessão já firmado com o Município.

A assessoria jurídica da SECONSER se manifestou sobre o pedido às fls.07/10, opinando favoravelmente pela autorização da constituição de SPE pelo interessado, desde que anexado no processo o Contrato ou Estatuto da sociedade a ser firmada.

CÓPIA

Foram anexados aos autos a minuta do edital de licitação e cópia do contrato assinado pelo consórcio.

É o relatório.

I) DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, para uma melhor elucidação do caso, faz-se necessário traçar a diferença entre consórcio e sociedade de propósito específico.

a) Do Consórcio:

Diante da ampla adoção de negócios jurídicos para a consecução de empreendimentos que ultrapassam a capacidade empresarial de cada sociedade isolada, a Lei 6.404/76 regulamentou a constituição de sociedades empresarias em consórcio com a finalidade de ampliar o potencial de concorrência dentro do mercado.

Trata-se o referido instituto de um contrato associativo, que representa um centro autônomo de relações jurídicas internas, entre as sociedades consorciadas, e externas, entre o consócio e o terceiro contratante.

Seu objetivo não é permanente e visa sempre a benefícios individuais para as sociedades participantes, mantendo esta total autonomia quanto à

administração de seus negócios e obrigando-se nos estritos limites previstos no respectivo contrato social.

CÓPIA

As prestações de cada consorciada não se fundem nem se confundem, estando sempre destacadas as contribuições em recursos e em aptidões de cada uma das participantes.

O registro do instrumento de constituição do consórcio no órgão competente somente tem o efeito que lhe é próprio, qual seja, a conservação e validade do ato constitutivo contra terceiros, mas não o de conferir personalidade jurídica comercial.

Apesar da ausência de personalidade jurídica, tem o consórcio personalidade judicial e negocial, que se expressa pela existência de uma representação e de auto-administração. Essa representação decorre de mandato das sociedades consorciadas, que poderá ser outorgado a uma das empresas consorciadas, que será denominada a empresa consorciada líder.

Em resumo, pode-se dizer que o consórcio é modalidade de parceria entre agentes econômicos, que deve ser constituído por escrito, sem personalidade jurídica, para a execução de determinado empreendimento, sendo certo que as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações isoladamente.

Porém, importa esclarecer neste ponto, que no tange a responsabilidade das empresas consorciadas perante a contratante na hipótese do consórcio ter sido

constituído após um procedimento licitatório, há presunção de solidariedade entre às consorciadas, na forma do artigo 33, V da Lei 8666/93, sendo essas, portanto, as suas principais características.

b) Da Sociedade de Propósito Específico.

Já a sociedade de propósito específico (SPE) é um típico contrato de sociedade, nos termos do art. 981, do Código Civil:

"Celebaram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados."

"Parágrafo único: A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados."

Sendo certo, que é constituída por parceiros para o desenvolvimento de determinado objetivo, sendo este específico de implantação e gerenciamento do objeto da parceria. Além disso, poderá, a rigor, ser celebrada sob qualquer regime jurídico societário previsto no Código Civil, exceto na forma de sociedades sem personalidade jurídica, como a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação.

De certa maneira, a doutrina¹ vem entendendo que a SPE seria uma possibilidade jurídica do consórcio se revestir formalmente de personalidade jurídica.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_81/artigos/LuizGuerra_rev81.htm

Nesta toada, traçada a distinção entre o instituto do consórcio e da sociedade de propósito específico, passaremos a análise da sua aplicabilidade nos procedimentos licitatórios.

c) Da utilização dos institutos nos procedimentos licitatórios

O Poder Público, nos procedimentos licitatórios, dadas às exigências contidas nos editais não raras de complexa qualificação técnica, passou a permitir a formação de consórcio empresarial entre os licitantes com o objetivo de potencializar a concorrência, com maior número de interessados no objeto da licitação, e, ainda, exigir melhor preparo dos licitantes no atendimento das especificações técnico-jurídico-econômicas previstas no edital, tudo em prol do interesse público.

Desta forma, o líder do consórcio vencedor da licitação celebra o contrato administrativo com a Administração Pública e se dá início ao serviço ou a obra pública, nos exatos moldes do edital.

Já no tocante à SPE, tem-se, para os contratos a serem firmados, o seguinte procedimento, em seqüência:

1º) Forma-se um consórcio para participação na licitação;

2º) Uma vez vencedor, extinguir-se-á o consórcio para, em seu lugar, constituir-se uma SPE, cujo capital é formado pelas mesmas sociedades anteriormente consorciadas.

II) DA ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE SPE NO CASO EM TELA.

De acordo com o caso em tela, pretende o interessado, que é um consórcio de empresas, se transformar em sociedade de propósito específico para dar continuidade ao contrato de concessão firmado com o Município.

Para realizar adequada análise da questão é preciso, primeiramente, discorrer sobre a possibilidade de criação de uma SPE por empresas participantes de consórcio vencedor de licitação.

Tanto a Lei 8.987/1995 quanto a Lei 11.079/2004 tratam sobre a possibilidade de constituição de uma empresa por parte do consórcio vencedor, no caso das concessões de serviço público e nas parcerias público-privadas, respectivamente.

A Lei 8987/1995, que disciplina as concessões e permissões de serviço público, dispõe em seu art. 20:

“É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.” (grifo nosso).

Mesmo com disposições expressas acerca da SPE, necessário salientar que todos os certames devem seguir os princípios arrolados no art. 3º, da Lei 8666/1993, dentre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A própria Lei 8.987/1995 faz menção a esse princípio, em seu art. 14:

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. (grifo nosso)

Ou seja, primeiramente, para que seja possível a criação de SPE, esta deve estar prevista em edital, como, inclusive, disposto no art. 20, da Lei 8.987/1995, para evitar quebra do princípio da isonomia.

Ademais, além da previsão prévia, a constituição da SPE deve se dar anteriormente à celebração do contrato.

Nesse sentido, vê-se pelos documentos acostados ao presente feito que não há previsão no edital dessa possibilidade e que o contrato referente ao certame já fora assinado pelo consórcio, não tendo sido cumprido os principais requisitos para a constituição, neste momento, de uma SPE.

Dessa forma, de acordo com as circunstâncias apresentadas, caso fosse feita a operação pleiteada nesse momento estar-se-ia diante de uma sub-rogação contratual, já tendo o TCU externado seu entendimento acerca desse assunto na

Decisão 420/2002 – Plenário – TCU, e em outras posteriores (Acórdãos 987/2008 – Plenário, 2813/2010 – Plenário, 3219/2010 – Plenário, 4201/2010 – Segunda Câmara), a saber:

“Firmar o entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93”.

É preciso ressaltar que os casos analisados por aquele Tribunal observou apenas a sub-rogação clássica, ou seja, aquela em que os direitos contratuais de uma empresa vencedora da licitação, a qual firmou inicialmente o contrato, por motivos supervenientes são cedidos ou transferidos totalmente para uma terceira empresa, estranha ao processo licitatório.

Na sub-rogação atípica os direitos contratuais são passados para nova pessoa jurídica, porém, dotada de mesma composição anterior, recebendo apenas uma nova roupagem jurídica, que poderia ser a hipótese do caso em análise, ou seja, a modificação de um consórcio em uma SPE.

Porém, apesar de nessas hipóteses de sub-rogação atípica os Tribunais de Contas apresentarem posição mais flexível, **ressaltam a possibilidade desde que não haja prejuízo para Administração Pública.**

Nesse sentido, frisa-se que, sobre a constituição da SPE, a petição apresentada pelo interessado não dispõe como seria feita essa constituição, ou seja: i) se apenas as consorciadas vencedores do certame estariam no contrato social ou no estatuto; ii) como seria a sua roupagem empresarial; e iii) se o seu objetivo social se restringiria apenas a execução do contrato.

Tais informações necessitam ser prestadas para verificação se a hipótese apresentada poderia se enquadrar como sub-rogação atípica.

III) CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, vê-se que o pedido do interessado, em um primeiro momento, vai de encontro com os dispositivos da Lei de Concessões, uma vez que não há previsão no edital da possibilidade de instituição de SPE para o contrato objeto da presente, havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e a referida constituição não se daria previamente à assinatura do contrato, como previsto em Lei.

Porém, tendo em vista a flexibilidade do TCU nos casos de constituição de SPE formada apenas pelas mesmas empresas do consórcio vencedor, condicionamos uma nova análise do caso, a critério do administrador, ao cumprimento de alguns requisitos, que devem ser trazidos pela solicitante, a saber:

- a) A constituição da SPE deverá ter como integrantes apenas as consorciadas vencedoras do certame;

- b) A previsão no contrato social da impossibilidade de entrada de qualquer outra empresa na sua constituição;
- c) A disposição, no contrato social, de que o objeto da referida SPE deverá se ater ao cumprimento do contrato anteriormente firmado, exatamente nos mesmos moldes dispostos naquele.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Niterói, 26 de julho de 2016.

FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS
Procuradora do Município no exercício da chefia
Matrícula 239.971-3



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº040/002577/2015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
	51

Leila Guerrante
PGM / PDTC
Mat. 233202-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/002577/2015

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SECONSER**

VISTO Nº138/NCJF/PDTC/2016

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº22/FOVS/PDTC/2016 de folhas 38/50 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento de todas as observações exaradas no referido documento.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração - SMA, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER.

Niterói, 28 de julho de 2016.

Nina Celano Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/2587/16	01.08.16	Luis Silva 22/08/16	52

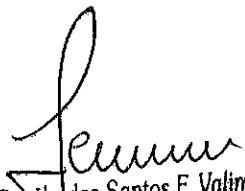
D.O.,

Ao Subsecretário de Serviços Concedidos.
Para análise e encaminhamento tendo em
vista parecer da P.G.P.

Dom: 03/08/16
Rosaef.

À Dra Lucimar,

- Para as providências
cabíveis.


Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-0

Em 25/10/2016



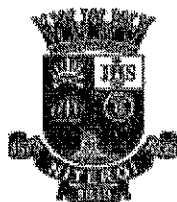
Processo	Data	Rubrica	Folha
040/002577/2016	24/11/2015		53

A Sra. Fernanda Souto,

Para providenciar a publicação do Termo Aditivo 01/2016, após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS.

Em 13/12/2016


LUCIMAR S. R. SOUZA
QAB/RJ 153.067
Mat.114.391



TERMO ADITIVO 01/2016 AO CONTRATO Nº 05/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e a ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr.^a DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de contratada, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Aruanã, nº 960, Galpão IV, Tamboré- Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 54.219.084/0001-88, este ato representado pelo Sr. LUIZ ROBERTO RACHED ESPER KALLAS, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 03.239.522-0, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.207.008-27, e ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Desembargador Itabaiana de Oliveira, nº 50 - sala 207 – Centro – Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 54.219.084/0001-88, neste ato representado pelo Sr. WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.784-6, expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.910.927-53, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/002577/2015, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para modificação da personalidade jurídica e da razão social relativo ao do Contrato de Concessão nº 05/2013, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e de acordo com o disposto na cláusula primeira e cláusula segunda do citado Contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto -Modificação de Personalidade Jurídica e Razão Social: Fica alterada a Personalidade Jurídica e a Razão Social das concessionárias consorciadas, na forma prevista do preâmbulo do contrato ora aditado, no qual fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico – SPE, na forma descrita do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico denominada ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, NIRE 3320988077, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 67.2014.417048-5, de 08 de dezembro de 2014, conforme despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, às fls. 53, do supramencionado Processo Administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO - A inclusão de qualquer outra empresa no capital social da supracitada SPE, somente será admitida mediante autorização formal da SECONSER, após respaldo jurídico da Procuradoria Geral do Município.

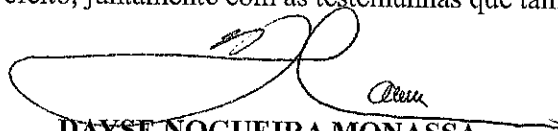


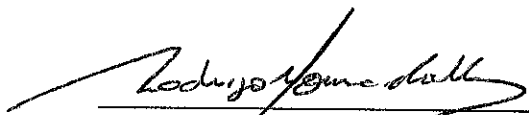
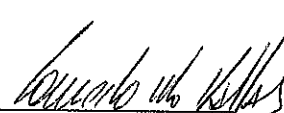
CLÁUSULA SEGUNDA – Preço: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município, mantendo-se os mesmos preços e condições pactuados no contrato inicial.

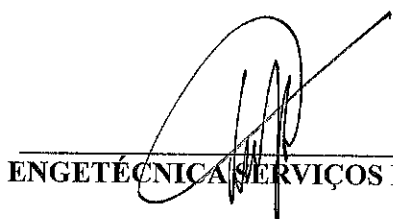
CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor, as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Da publicação: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5 ° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. Niterói, 29 de novembro de 2016.


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER.

 
ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.


ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, EXTRATO Nº 86/2016
PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRATORFIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto da Pá Mecânica 55 articulada, nº de ordem 64, série 4219A-567 BRC VALOR: R\$554.70. Proc.º 040/002479/2016. DATA: 01/11/2016.

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRATORFIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto da pá carregadeira BOB CAT VALOR R\$940.00. Proc.º 040/0026880/2016. DATA: 02/12/2016.

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA-EPP. OBJETO: Compras de peças para conserto do Chevrolet Blazer Advantage flex 2.4 ano 2008/2009. nº de ordem 1023. VALOR: R\$32.084,00. Proc.º 040/0022679/2016. DATA: 02/12/2016.

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa TRUCARR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP. OBJETO: Aquisição de peças para conserto do caminhão FORD F4000. Peça 2461. ano 1990 VALOR R\$693.00. Proc.º 040/0022285/2016. DATA: 22/09/2016.

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa POSTO DE MOLAS E AUTO PEÇAS TRUCK CAFFORO LTDA-ME. OBJETO: Serviço de feixes de mola traseiros com trocas de peças. VALOR: R\$1.597,20. Proc.º 040/0022289/2016. DATA: 22/09/2016.

Ratifica a dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos e empresa GV DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI. OBJETO: Aquisição de peças para conserto do caminhão FORD CARGO 1415, ano 1998. VALOR: R\$1.178,00. Proc.º 040/0022289/2016. DATA: 22/09/2016.

EXTRATO Nº 90/2016
Contrato nº 12/2016 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa UNICO ASFALTOS JUIZ DE FORA LTDA-EP. OBJETO: Aquisição de 2500 sacos de massa asfáltica (CBUQ), usinado a quente, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura, não emulsionado, para aplicação a frio. PRAZO: 071 meses. VERBA: Natureza das Despesas: 3339030-00. Fonte: 108. Programa de Trabalho: 260115 451 0103 2300. VALOR: R\$ 47.600,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/000840/2016. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016, foram designados fiscais do contrato Marcelo Senoier, matrícula nº 1242247-3, Manoel Jorge Nunes da Rosa, matrícula nº 224341-5.

EXTRATO Nº 91/2016
Termo Aditivo 01/2016 ao contrato nº 05/2013 – SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e as empresas ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e ENGETECNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Alteração da personalidade jurídica e a Razão Social das concessionárias consorciadas, na forma prevista do acórdão do contrato ora aditado, no qual fica constituída uma Sociedade Empresarial Limitada de Propósito Específico-SPE, na forma descrita do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresarial Limitada de Propósito Específico denominada ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI, NIRE 3320988077, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 67.2014.1417048-5, de 08 de dezembro de 2014, conforme fls. 53 do proc. adm. supramencionado FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/0023712/2015. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2016.

Atribuição

Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a conlar de 05 de dezembro de 2016 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1993, Amanda Marques da Silva, do cargo de Portaria FME/373/2016, Processo 210005227/2016

Corrigenda, na publicação de 20/12/2016, Licença Especial Proc.210003013/2016, Marcia Candida Aquar, onde se lê Infecido, leia-se Deficiente

Redução de Carga Horária – Deferido
Proc. 210004827/2016 – Paulo Sergio Viana Feilosa
Proc. 2100046812016 – Nelma Corrêa de Paula Almeida

Readaptação – Deferido
Proc. 210004890/2016 – Alba Valéria do Amaral

Salário Maternidade – Deferido
Proc. 210005306/2016 – Renata Laurentina Correia

Salário Família – Deferido
Proc. 210004934/2016 – Suely Marques de Souza Veloso

Licença Especial – Deferido
Proc. 210005037/2016 – Jádriel Duarte da Silva

Proc. 210004609/2016 – Andreia Santos Thuler e Silva
Proc. 210004784/2016 – Cristiana da Conceição Gouveia Nunes

Proc. 210005086/2016 – Valéria Silva do Nascimento
Proc. 210005087/2016 – Valéria Silva do Nascimento

Proc. 210005117/2016 – Ana Lessa de Oliveira
Proc. 210004570/2016 – Shirley Nogueira dos Santos.

Proc. 210004483/2016 – Maria Aparecida Alves
Proc. 210004188/2016 – Anita Vergosa e Ins Silva

Proc. 210005249/2016 – Marney Rodrigues da Silva
Proc. 210005346/2016 – Kelen Ferreira Fonseca Salgado

Cancelamento de Licença Sem Vencimentos – Deferido
Proc. 210005374/2016 – Carla Resende da Silva

Proc. 210005427/2016 – Gabriela da Silva Medela
Proc. 210005447/2016 – Diana Lourenço Vidoulin dos Santos

Tornar Insuficiente, a publicação de 09/12/2016, Proc. 210004054/2016, Desavendação de Tempo de Serviço

Tornar Insuficiente, a publicação de 01/10/2016, Proc. 210004193/2016, Licença Especial – Maria de Fátima Duarte Rouca

Reassunção – Indeferido
Proc. 210004975/2016 – Maria do Carmo Maulino Pinto.

Cancelamento de Permuta – Deferido
Proc. 210005455/2016 – Cleidi Borges da Silveira

Proc. 210005448/2016 – Carla Cristiane Souza da Silveira
Licença Especial – Indeferido

Proc. 210004693/2016 – Mônica da Rosa Castro.
Adicional de Tempo de Serviço – Deferido

Pro. 210005451/2016 – Jorge Luiz Pereira Marques e Outros
NITERÓI PREV

Despacho do Presidente
Processo nº: 3101/550/2016. Cessão de servidor – deferido

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
DESPACHOS DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Comuniquo que os relacionados abaixo requeram se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou consertar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:
PROPOSTA Nº 001/2016, INSC. 4613, Av. Romária Gonçalves

03 - ANTONIO CARLOS MARTIN DE OLIVEIRA E SIM - NOTIF. 4585, Rua Ca Pedro Pinto, 137, Baúcelo, Insc. 153288
04 - CESAR EDUARDO NOMEIM LEITÃO - NOTIF. 4518, Av. Irene Lopes Sadi, lotes 12, 13, 14 e 15, Engenho do Mato, Inscs. 879130, 879122, 879114 e 879110 respectivamente
05 - CARLOS PEREIRA INDIO - NOTIF. 4531, Rua Arthur Maia, Od 24, Lj 09 n Maravilha - Insc 172483 e Insc 172491
06 - GERALDO TRINDADE DE CASTRO ARAÚJO - NOTIF. 4538, Rua Julio Brasil, qd 07 lotes 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 - SR PROPRIETARIO - NOT. 4549 - Av. do Canal 145, lote 4A, qd K, Jar. Fluminense
10 - LIA RIBEIRO GUTSCH - NOT. 4679, Av. Roberto Silveira 558/101, Icaraí, 11 - MANUEL DA COSTA FERREIRA - NOTIF. 4681, Av. Roberto Silveira, 558/102, 103, 201, 202 e 203 Icaraí, Insc. 433414, 433458, 433466, 433474, 433482, 433490, 433498, 433506, 433514, 433522, 433530, 433538, 433546, 433554, 433562, 433570, 433578, 433586, 433594, 433602, 433610, 433618, 433626, 433634, 433642, 433650, 433658, 433666, 433674, 433682, 433690, 433698, 433706, 433714, 433722, 433730, 433738, 433746, 433754, 433762, 433770, 433778, 433786, 433794, 433802, 433810, 433818, 433826, 433834, 433842, 433850, 433858, 433866, 433874, 433882, 433890, 433898, 433906, 433914, 433922, 433930, 433938, 433946, 433954, 433962, 433970, 433978, 433986, 433994, 434002, 434010, 434018, 434026, 434034, 434042, 434050, 434058, 434066, 434074, 434082, 434090, 434098, 434106, 434114, 434122, 434130, 434138, 434146, 434154, 434162, 434170, 434178, 434186, 434194, 434202, 434210, 434218, 434226, 434234, 434242, 434250, 434258, 434266, 434274, 434282, 434290, 434298, 434306, 434314, 434322, 434330, 434338, 434346, 434354, 434362, 434370, 434378, 434386, 434394, 434402, 434410, 434418, 434426, 434434, 434442, 434450, 434458, 434466, 434474, 434482, 434490, 434498, 434506, 434514, 434522, 434530, 434538, 434546, 434554, 434562, 434570, 434578, 434586, 434594, 434602, 434610, 434618, 434626, 434634, 434642, 434650, 434658, 434666, 434674, 434682, 434690, 434698, 434706, 434714, 434722, 434730, 434738, 434746, 434754, 434762, 434770, 434778, 434786, 434794, 434802, 434810, 434818, 434826, 434834, 434842, 434850, 434858, 434866, 434874, 434882, 434890, 434898, 434906, 434914, 434922, 434930, 434938, 434946, 434954, 434962, 434970, 434978, 434986, 434994, 435002, 435010, 435018, 435026, 435034, 435042, 435050, 435058, 435066, 435074, 435082, 435090, 435098, 435106, 435114, 435122, 435130, 435138, 435146, 435154, 435162, 435170, 435178, 435186, 435194, 435202, 435210, 435218, 435226, 435234, 435242, 435250, 435258, 435266, 435274, 435282, 435290, 435298, 435306, 435314, 435322, 435330, 435338, 435346, 435354, 435362, 435370, 435378, 435386, 435394, 435402, 435410, 435418, 435426, 435434, 435442, 435450, 435458, 435466, 435474, 435482, 435490, 435498, 435506, 435514, 435522, 435530, 435538, 435546, 435554, 435562, 435570, 435578, 435586, 435594, 435602, 435610, 435618, 435626, 435634, 435642, 435650, 435658, 435666, 435674, 435682, 435690, 435698, 435706, 435714, 435722, 435730, 435738, 435746, 435754, 435762, 435770, 435778, 435786, 435794, 435802, 435810, 435818, 435826, 435834, 435842, 435850, 435858, 435866, 435874, 435882, 435890, 435898, 435906, 435914, 435922, 435930, 435938, 435946, 435954, 435962, 435970, 435978, 435986, 435994, 436002, 436010, 436018, 436026, 436034, 436042, 436050, 436058, 436066, 436074, 436082, 436090, 436098, 436106, 436114, 436122, 436130, 436138, 436146, 436154, 436162, 436170, 436178, 436186, 436194, 436202, 436210, 436218, 436226, 436234, 436242, 436250, 436258, 436266, 436274, 436282, 436290, 436298, 436306, 436314, 436322, 436330, 436338, 436346, 436354, 436362, 436370, 436378, 436386, 436394, 436402, 436410, 436418, 436426, 436434, 436442, 436450, 436458, 436466, 436474, 436482, 436490, 436498, 436506, 436514, 436522, 436530, 436538, 436546, 436554, 436562, 436570, 436578, 436586, 436594, 436602, 436610, 436618, 436626, 436634, 436642, 436650, 436658, 436666, 436674, 436682, 436690, 436698, 436706, 436714, 436722, 436730, 436738, 436746, 436754, 436762, 436770, 436778, 436786, 436794, 436802, 436810, 436818, 436826, 436834, 436842, 436850, 436858, 436866, 436874, 436882, 436890, 436898, 436906, 436914, 436922, 436930, 436938, 436946, 436954, 436962, 436970, 436978, 436986, 436994, 437002, 437010, 437018, 437026, 437034, 437042, 437050, 437058, 437066, 437074, 437082, 437090, 437098, 437106, 437114, 437122, 437130, 437138, 437146, 437154, 437162, 437170, 437178, 437186, 437194, 437202, 437210, 437218, 437226, 437234, 437242, 437250, 437258, 437266, 437274, 437282, 437290, 437298, 437306, 437314, 437322, 437330, 437338, 437346, 437354, 437362, 437370, 437378, 437386, 437394, 437402, 437410, 437418, 437426, 437434, 437442, 437450, 437458, 437466, 437474, 437482, 437490, 437498, 437506, 437514, 437522, 437530, 437538, 437546, 437554, 437562, 437570, 437578, 437586, 437594, 437602, 437610, 437618, 437626, 437634, 437642, 437650, 437658, 437666, 437674, 437682, 437690, 437698, 437706, 437714, 437722, 437730, 437738, 437746, 437754, 437762, 437770, 437778, 437786, 437794, 437802, 437810, 437818, 437826, 437834, 437842, 437850, 437858, 437866, 437874, 437882, 437890, 437898, 437906, 437914, 437922, 437930, 437938, 437946, 437954, 437962, 437970, 437978, 437986, 437994, 438002, 438010, 438018, 438026, 438034, 438042, 438050, 438058, 438066, 438074, 438082, 438090, 438098, 438106, 438114, 438122, 438130, 438138, 438146, 438154, 438162, 438170, 438178, 438186, 438194, 438202, 438210, 438218, 438226, 438234, 438242, 438250, 438258, 438266, 438274, 438282, 438290, 438298, 438306, 438314, 438322, 438330, 438338, 438346, 438354, 438362, 438370, 438378, 438386, 438394, 438402, 438410, 438418, 438426, 438434, 438442, 438450, 438458, 438466, 438474, 438482, 438490, 438498, 438506, 438514, 438522, 438530, 438538, 438546, 438554, 438562, 438570, 438578, 438586, 438594, 438602, 438610, 438618, 438626, 438634, 438642, 438650, 438658, 438666, 438674, 438682, 438690, 438698, 438706, 438714, 438722, 438730, 438738, 438746, 438754, 438762, 438770, 438778, 438786, 438794, 438802, 438810, 438818, 438826, 438834, 438842, 438850, 438858, 438866, 438874, 438882, 438890, 438898, 438906, 438914, 438922, 438930, 438938, 438946, 438954, 438962, 438970, 438978, 438986, 438994, 439002, 439010, 439018, 439026, 439034, 439042, 439050, 439058, 439066, 439074, 439082, 439090, 439098, 439106, 439114, 439122, 439130, 439138, 439146, 439154, 439162, 439170, 439178, 439186, 439194, 439202, 439210, 439218, 439226, 439234, 439242, 439250, 439258, 439266, 439274, 439282, 439290, 439298, 439306, 439314, 439322, 439330, 439338, 439346, 439354, 439362, 439370, 439378, 439386, 439394, 439402, 439410, 439418, 439426, 439434, 439442, 439450, 439458, 439466, 439474, 439482, 439490, 439498, 439506, 439514, 439522, 439530, 439538, 439546, 439554, 439562, 439570, 439578, 439586, 439594, 439602, 439610, 439618, 439626, 439634, 439642, 439650, 439658, 439666, 439674, 439682, 439690, 439698, 439706, 439714, 439722, 439730, 439738, 439746, 439754, 439762, 439770, 439778, 439786, 439794, 439802, 439810, 439818, 439826, 439834, 439842, 439850, 439858, 439866, 439874, 439882, 439890, 439898, 439906, 439914, 439922, 439930, 439938, 439946, 439954, 439962, 439970, 439978, 439986, 439994, 440002, 440010, 440018, 440026, 440034, 440042, 440050, 440058, 440066, 440074, 440082, 440090, 440098, 440106, 440114, 440122, 440130, 440138, 440146, 440154, 440162, 440170, 440178, 440186, 440194, 440202, 440210, 440218, 440226, 440234, 440242, 440250, 440258, 440266, 440274, 440282, 440290, 440298, 440306, 440314, 440322, 440330, 440338, 440346, 440354, 440362, 440370, 440378, 440386, 440394, 440402, 440410, 440418, 440426, 440434, 440442, 440450, 440458, 440466, 440474, 440482, 440490, 440498, 440506, 440514, 440522, 440530, 440538, 440546, 440554, 440562, 440570, 440578, 440586, 440594, 440602, 440610, 440618, 440626, 440634, 440642, 440650, 440658, 440666, 440674, 440682, 440690, 440698, 440706, 440714, 440722, 440730, 440738, 440746, 440754, 440762, 440770, 440778, 440786, 440794, 440802, 440810, 440818, 440826, 440834, 440842, 440850, 440858, 440866, 440874, 440882, 440890, 440898, 440906, 440914, 440922, 440930, 440938, 440946, 440954, 440962, 440970, 440978, 440986, 440994, 441002, 441010, 441018, 441026, 441034,



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/2577/15	27/11/15		57

Co CPD,
Para lançamento no SIGFIS,

ATT;

Exmundo Santo

27/12/16

AO CONTROLE INTERNO

30' LANÇADO NO SIGFIS

EM 28/12/16

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/2577/2015	27/11/2015	Aline Ribeiro Aux. Administrativo Mat. - 0762	58

A Danilo Vallim,

Publicado Termo Aditivo, favor arquivar processo.

Niterói, 10 de Fevereiro de 2017.


FERNANDA FERNANDES SCOTTI
100198

SECONSER.